

**TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO****Anúncio n.º 7627/2010****Processo de Prestação de Contas n.º 690/08.6TBABT-G**

Ent. 16/07/2010

Insolventes: Luís José Feliciano Coelho e Maria Manuela dos Reis Guerreiro Coelho.

O Dr. Rui Lopes Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores dos insolventes Luís José Feliciano Coelho, estado civil: Casado, NIF — 107541823, BI — 6380752, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 1, r/c esq, Entroncamento, 2330-162 Entroncamento; Maria Manuela dos Reis Guerreiro Coelho, estado civil: Casado, NIF — 123410169, BI — 52006620, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 1, r/c esq.º, Entroncamento, 2330-162 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16/07/2010. — O Juiz de Direito, *Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel M. P. da Guia*.

303495112

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 7628/2010****Processo: 2644/08.3TBFLG-G  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Manuel Joaquim Lopes Pereira — Têxteis Sociedade Unipessoal, L.ª

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Joaquim Lopes Pereira — Têxteis Sociedade Unipessoal L.ª, número de identificação fiscal 507613600, Endereço: Zona Industrial — Cabeça de Porca — Travassó —, Sendim, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

303520449

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ****Anúncio n.º 7629/2010****Processo: 874/10.7TBFIG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 3333507

Requerente: Maria Cristina Bernardo

Insolvente: Planeta Gaúcho — Figueira da Foz, L.ª e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 22-07-2010, pelas 20 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Planeta Gaúcho — Figueira da Foz, L.ª, NIF — 508477808, com sede na Rua dos Condados, Centro Comercial Foz Plaza, Figueira da Foz, 3080-000 Figueira da Foz.

São administradores da devedora:

Gilson António Kischener, separado de facto, nascido em 07-08-1973 natural de Brasil, nacional de Brasil, Passaporte — Cw442557, Endereço: Rua dos Moitinhos, 151, 3830-261 Ílhavo, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Fialho Faustino, com domicílio na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

303527586

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO****Anúncio n.º 7630/2010****Processo: 499/10.7TBFND  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente/Requerente: FUNDESTOFOS — Ind. Estof. Mobiliário, Uni. Pessoal, L.ª, NIF 504182749

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo de Fundão, no dia 06-07-2010, as 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: FUNDESTOFOS — Ind. Estof. Mobiliário,